



LEI N.º 077 – de 07 de Março de 2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL ADQUIRIR BENS
IMOVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantá- RR, usando das suas atribuições legais, respaldado no inciso IX do art. 38 da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado em adquirir dois imóveis rurais no município de Cantá – Roraima, os quais estão abaixo discriminados quanto a sua localização geográfica e serão destinados para agricultura de famílias carentes

§ 1º Os lotes apresentam-se em forma contínua e já passaram pelo processo de mecanização agrícola.

§ 2º Os dois lotes serão adquiridos pelo valor de R\$ 30.000,00.

Art. 2º- Os imóveis adquiridos destina-se à implantação do sistema de irrigação de Autopropelido e cultivo de Fruticultura.

Art. 3º- Os bens de uso especiais adquiridos possui os seguintes limites e confrontações:

Lote N.º. 310461000648 com 19,9 há – norte com terras estrada da Serra Grande e o lote 18; ao Sul com terras devolutas; Leste com lotes n.º (s) 05 e 07; Oeste com lotes n.º. 1 da mesma gleba.

Lote n.º 1 – da Colônia Braz Aguiar com 19,9489 há – Norte com lote 3 da gleba 4 e lotes 20 e 18 da gleba 4 separados por uma estrada; Nordeste com lote 4 e terras da União; Sul com terras da União; Sudeste com terras da posse de Raimundo Cardoso; Oeste com terras da posse de Raimundo Cardoso e Nordeste com o lote n.º 20 da gleba 004 separados por uma estrada.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá- RR, 07 de Março de 2002.

PAULO DE SOUZA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Renato Costa D'Almeida N.º 100 – Centro
Cantá - RR CEP: 69.390-000
Telefax (095) 691-1977 CGC. 01.612.682/0001/56
E-MAIL: prefmuncanta@bol.com.br